

E-BOOK · DIREITO EMPRESARIAL E SOCIETÁRIO

Checklist do Sócio que Sai (ou Entra)

Um guia prático para conduzir a retirada, a exclusão ou a sucessão de um sócio sem transformar a saída em processo.

Fernandes Ferreira Advogados

Advocacia empresarial, regulatória e da saúde · fernandesferreira.adv.br

ANTES DE COMEÇAR

Para que serve este material

A saída de um sócio costuma ser o momento mais delicado da vida de uma sociedade. É quando antigos combinados verbais cobram a conta, quando a falta de cláusulas claras no contrato social aparece e quando uma relação que durou anos pode terminar em discussão sobre quanto vale a participação de quem está saindo. Não por acaso, é justamente esse o tema que mais leva sócios ao Judiciário. O que deveria ser uma transição organizada vira, com frequência, um litígio longo, caro e desgastante para todos os envolvidos.

Este material organiza o passo a passo de uma saída bem conduzida, seja ela por retirada voluntária, por exclusão ou por falecimento de um sócio. Você vai encontrar as formas previstas em lei, como funciona a apuração de haveres (ou seja, quanto e como se paga a quem sai), um checklist dos documentos e atos necessários e os erros mais comuns que transformam a saída em processo. O objetivo é simples: dar clareza sobre o caminho, para que a decisão de quem sai (ou de quem entra) seja tomada com segurança e com os papéis em ordem.

CAPÍTULO 1

As três formas de saída

Um sócio pode deixar a sociedade por vontade própria, por decisão dos demais ou por força de um fato da vida. Cada caminho tem regras próprias, e tratar todos da mesma forma é uma das principais causas de conflito.

Retirada (direito de recesso)

É a saída por vontade do próprio sócio. Nas sociedades por prazo indeterminado, o Código Civil garante a retirada imotivada mediante notificação aos demais sócios com antecedência mínima de sessenta dias (art. 1.029). Decorrido o prazo, a sociedade pode optar pela dissolução, mas, em regra, a relação simplesmente se reorganiza com a saída daquele sócio. A retirada pode ser averbada na Junta Comercial mesmo sem a anuência dos demais, desde que comprovada a notificação prévia.

Exclusão

É a saída imposta ao sócio pelos demais, normalmente por falta grave ou por conduta que coloca em risco a continuidade da empresa. A exclusão pode ser extrajudicial quando o contrato social prevê expressamente essa possibilidade e há justa causa, mediante deliberação da maioria em reunião ou assembleia convocada para esse fim, garantido o direito de defesa do excluído (art. 1.085). Sem cláusula no contrato, ou em situações que exijam reconhecimento de falta grave, a via é a judicial. Em sociedades com dois sócios na proporção de 50% para cada um, a exclusão extrajudicial pela maioria fica inviabilizada, e o caminho passa a ser o Judiciário.

Falecimento

Com a morte de um sócio, o art. 1.028 do Código Civil define três caminhos possíveis: liquidar a quota do falecido e pagar os haveres aos herdeiros; permitir o ingresso dos herdeiros na sociedade, se houver acordo entre eles e os sócios remanescentes; ou dissolver a sociedade. O contrato social pode antecipar qual desses caminhos será seguido, o que evita disputa entre família e sócios em um momento já sensível.

Critério	Retirada	Exclusão	Falecimento
Quem decide	O próprio sócio	Os demais sócios	Fato externo à vontade
Base legal principal	Art. 1.029	Art. 1.085 (extrajudicial)	Art. 1.028
Requisito-chave	Notificação prévia de 60 dias	Cláusula no contrato + justa causa	Definição sobre as quotas
Via possível	Extrajudicial	Extrajudicial ou judicial	Conforme o contrato ou acordo

Critério	Retirada	Exclusão	Falecimento
Ponto de atenção	Comprovar a notificação	Sociedade 50/50 tende ao Judiciário	Ingresso de herdeiros depende de acordo

Em todos os casos, o efeito comum é a necessidade de calcular o valor da participação de quem sai e definir como esse valor será pago. É o tema do próximo capítulo.

CAPÍTULO 2

Apuração de haveres

Apuração de haveres é o cálculo de quanto vale a participação do sócio que sai, para que ele receba a sua parte. É aqui que mora boa parte das disputas, porque envolve dinheiro e critérios técnicos.

Qual o critério padrão

O critério adotado como padrão é o balanço de determinação, que apura o valor da empresa como se ela fosse encerrada naquela data, considerando o seu patrimônio a valor de mercado. O Superior Tribunal de Justiça tem afastado, como regra geral, o uso isolado do fluxo de caixa descontado para esse fim, por ser um método voltado a operações de compra e venda de participação e não à apuração de haveres de quem se desliga. O contrato social pode prever critério diverso, e essa previsão tende a ser respeitada quando clara.

O que entra e o que não entra

- **Entra:** bens do ativo a valor de mercado, marcas e intangíveis quando reconhecidos, lucros já apurados e ainda não distribuídos, reservas.
- **Não entra automaticamente:** expectativa de lucros futuros, valor de mercado projetado do negócio (goodwill futuro) e fundo de comércio quando não previstos no contrato ou rejeitados pelo critério aplicável.

Prazo e forma de pagamento

Na ausência de previsão no contrato, o pagamento dos haveres costuma ser feito em parcela única, em prazo definido pela lei ou pela decisão. O contrato social pode, no entanto, prever parcelamento e prazo próprios, o que dá previsibilidade ao caixa da empresa e evita que a saída de um sócio comprometa a operação. A data-base da apuração, ou seja, o dia considerado para o cálculo, também é um ponto sensível e deve ficar bem definida.

Checklist de documentos para apurar

- ☐ Contrato social e todas as alterações posteriores
- ☐ Balanços e demonstrações dos últimos exercícios
- ☐ Balancete recente próximo à data-base
- ☐ Relação de bens do ativo, com avaliação a valor de mercado
- ☐ Relação de dívidas e obrigações da sociedade
- ☐ Contratos relevantes em vigor e recebíveis
- ☐ Registro de marcas e demais intangíveis
- ☐ Distribuições de lucros já realizadas e pendentes

Dica: defina o critério de apuração e o prazo de pagamento ainda no contrato social, enquanto há harmonia entre os sócios. Acertar isso no calor de uma saída é o que mais alonga a discussão.

CAPÍTULO 3

Checklist de documentos e atos

Uma saída segura deixa rastro documental. Cada etapa deve estar registrada, do contrato atualizado até a quitação final, para que ninguém possa reabrir a discussão depois.

O que reunir e formalizar

- ☐ Contrato social atualizado, com todas as alterações averbadas
- ☐ Cláusula de saída, exclusão e apuração de haveres revisada
- ☐ Notificação formal da retirada ou da convocação para deliberação
- ☐ Ata da reunião ou assembleia que deliberou sobre a saída
- ☐ Alteração contratual refletindo a nova composição societária
- ☐ Registro da alteração na Junta Comercial
- ☐ Termo de quitação dos haveres apurados
- ☐ Distrato ou termo de encerramento da relação, quando aplicável

Por que cada papel importa: a notificação prova o início do processo e a contagem de prazos; a ata documenta a decisão e o direito de defesa; o registro na Junta torna a mudança oponível a terceiros; e o termo de quitação encerra a discussão sobre valores. Faltando qualquer um deles, abre-se a porta para um questionamento futuro.

Atualização cadastral

Depois da alteração contratual e do registro na Junta, atualize os cadastros vinculados à empresa: Receita Federal, bancos, contratos com fornecedores e clientes, certidões e procurações. Uma saída só está realmente concluída quando o sócio que saiu deixa de figurar onde não deve mais constar.

Atenção: não faça acordo de gaveta. Combinar a saída apenas verbalmente ou em um documento particular guardado na gaveta, sem registrar a alteração na Junta, mantém o sócio formalmente vinculado à empresa, com todos os riscos que isso traz, e ainda enfraquece a quitação. Se não foi registrado, para o mundo jurídico a saída pode simplesmente não ter acontecido.

CAPÍTULO 4

Erros que custam caro

A maioria dos litígios entre sócios não nasce de má-fé, e sim de falhas previsíveis. Conhecer os erros mais comuns é a forma mais barata de evitá-los.

- **Contrato social genérico ou desatualizado.** Sem cláusula de saída e de apuração de haveres, qualquer divergência vira disputa sobre regras básicas.
- **Não comprovar a notificação.** A retirada exige aviso prévio; sem prova da comunicação, o prazo e a própria validade da saída ficam frágeis.
- **Excluir um sócio sem base no contrato e sem defesa.** A exclusão extrajudicial depende de previsão contratual, justa causa e direito de defesa; ignorar esses requisitos costuma anular o ato.
- **Misturar critérios de apuração.** Usar um método de avaliação inadequado, ou nenhum critério definido, leva a valores discrepantes e a perícias intermináveis.
- **Esquecer a data-base.** Sem definir o dia de referência do cálculo, cada lado puxa o valor para o seu lado.
- **Acordo de gaveta.** Deixar a alteração sem registro na Junta mantém o vínculo formal e arrisca toda a operação.
- **Não planejar a sucessão.** Deixar para resolver o falecimento de um sócio depois que ele ocorre joga família e empresa em um conflito que poderia ter sido evitado no contrato.

Quando buscar assessoria

Vale procurar orientação especializada antes de formalizar qualquer saída, sobretudo quando há valores relevantes, sociedade dividida em partes iguais, falta de cláusulas no contrato, herdeiros envolvidos ou sinais de divergência entre os sócios. Quanto mais cedo a estrutura é revisada, menor a chance de a saída virar processo.

Resumo: defina as regras no contrato enquanto há harmonia, documente cada etapa da saída, escolha um critério claro de apuração e registre tudo na Junta. Uma saída bem conduzida protege quem fica, quem sai e a continuidade do próprio negócio.

VAMOS CONVERSAR

Precisa aplicar isso no seu negócio?

Este e-book é um ponto de partida. Cada empresa tem a sua realidade, e a diferença entre um documento genérico e uma solução sob medida costuma aparecer justamente nos detalhes.

Se você quer revisar a sua estrutura societária, os seus contratos ou o seu planejamento, fale com o escritório. A primeira conversa serve para entender o seu caso e mostrar os caminhos.

WhatsApp: (11) 2502-6898

E-mail: contato@fernandesferreira.adv.br

Site: fernandesferreira.adv.br

Material de caráter estritamente informativo e educativo, produzido em conformidade com as normas da OAB sobre publicidade na advocacia. Não constitui consulta jurídica nem promessa de resultado. As referências a leis e decisões refletem a data de produção e podem sofrer alteração. © 2026 Fernandes Ferreira Advogados.